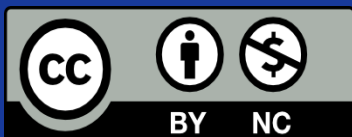


Marcos Augusto Ximenes Filho¹
 João Ricardo Holanda do
 Nascimento²

¹Bacharel. Faculdade Luciano
 Feijão.

²Mestre. Faculdade Luciano
 Feijão.

Submetido em: 01.10.2025
 Aceito em: 01.11.2025



Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de
 Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade
 Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e
 Editoração - This work is licensed under a
 Creative Commons Attribution-
 NonCommercial 4.0 International License.

LAICIDADE ESTATAL E LIBERDADE RELIGIOSA EM FAVOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*STATE SECULARISM AND RELIGIOUS FREEDOM IN FAVOR OF THE
 DEMOCRATIC RULE OF LAW*

*LAICIDAD ESTATAL Y LIBERTAD RELIGIOSA EN FAVOR DEL ESTADO
 DEMOCRÁTICO DE DERECHO*

RESUMO

Este trabalho de pesquisa surge a partir da leitura do livro “Pape FRANÇOIS Politique et Société” traduzido por Pedro Sette-Câmara, que transcreve entrevistas do Papa Francisco com o sociólogo Dominique Wolton abordando temas relacionados à política e religião, como por exemplo a laicidade estatal e a liberdade religiosa. O estudo objetiva analisar o conceito, a natureza jurídica e as características da Laicidade Estatal enquanto Princípio Constitucional. Neste estudo, há também a busca pela compreensão aprofundada sobre a Liberdade Religiosa enquanto Direito Fundamental, sua natureza jurídica, embasamento legal e seus limites em favor da democracia. Para a elaboração deste trabalho de pesquisa foram utilizados os métodos dedutivo (haja vista que se tem a explicação de determinados fatos a partir de uma visão geral), indutivo (uma vez que foram analisados fatos particulares ou conhecidos para se chegar a uma conclusão), histórico (partindo de uma análise dos fenômenos no tempo), comparativo e fez-se o uso da técnica analítico-sistemática ao analisar textos e documentos. Por fim, conclui-se que, apesar da vasta, longa e velha discussão a respeito dos limites da liberdade religiosa e o papel da laicidade no Estado, ainda se faz necessário fomentar o debate e a pesquisa a respeito do tema, em vista da compreensão aprofundada do assunto em prol do Estado Democrático de Direito, da Dignidade da Pessoa Humana e do Bem Comum.

Palavras-chave: Laicidade Estatal. Liberdade Religiosa. Estado Democrático. Direito Fundamental. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

This research work arises from the reading of the book “Pape FRANÇOIS Politique et Société”, translated by Pedro Sette-Câmara, which transcribes interviews of Pope Francis with the sociologist Dominique Wolton, addressing themes related to politics and religion, such as state secularism and religious freedom. The study aims to analyze the concept, legal nature, and characteristics of State Secularism as a Constitutional Principle. In this study, there is also a pursuit of a deeper understanding of Religious Freedom as a Fundamental Right, its legal nature, legal basis, and its limits in favor of democracy. For the development of this research, the deductive method was used (given that certain facts are explained from a general perspective), the inductive method (since particular or known facts were analyzed to reach a conclusion), the historical method (starting from an analysis of phenomena over time), the comparative method, and the analytical-systematic technique in the analysis of texts and documents. Finally, it is concluded that, despite the broad, long-standing, and old debate regarding the limits of religious freedom and the role of secularism in the State, it is still necessary to foster discussion and research on the subject, in view of a deeper understanding of the issue in favor of the Democratic Rule of Law, Human Dignity, and the Common Good.

Keywords: State Secularity. Religious Freedom. Democratic State. Fundamental Right. Dignity of a Human Person.

RESUMEN

Este trabajo de investigación surge a partir de la lectura del libro “*Pape FRANÇOIS Politique et Société*”, traducido por Pedro Sette-Câmara, que transcribe entrevistas del Papa Francisco con el sociólogo Dominique Wolton, abordando temas relacionados con la política y la religión, como la laicidad estatal y la libertad religiosa. El estudio tiene como objetivo analizar el concepto, la naturaleza jurídica y las características de la Laicidad Estatal como Principio Constitucional. En este estudio también se busca una comprensión más profunda de la Libertad Religiosa como Derecho Fundamental, su naturaleza jurídica, fundamento legal y sus límites en favor de la democracia. Para la elaboración de este trabajo de investigación se utilizaron los métodos deductivo (ya que se explica determinados hechos a partir de una visión general), inductivo (puesto que se analizaron hechos particulares o conocidos para llegar a una conclusión), histórico (partiendo de un análisis de los fenómenos en el tiempo), comparativo, además del uso de la técnica analítico-sistemática al analizar textos y documentos. Finalmente, se concluye que, a pesar del amplio, largo y antiguo debate acerca de los límites de la libertad religiosa y el papel de la laicidad en el Estado, todavía resulta necesario fomentar la discusión y la investigación sobre el tema, con miras a una comprensión más profunda de la cuestión en favor del Estado Democrático de Derecho, la Dignidad de la Persona Humana y el Bien Común.

Palabras clave: Laicidad Estatal. Libertad Religiosa. Estado Democrático. Derecho Fundamental. Dignidad de la Persona Humana.

INTRODUÇÃO

O estudo da liberdade e sua garantia sempre esteve em presente discussão na história dos seres humanos, bem como a sua devida limitação. Desde a bíblia e obras literárias até os artigos científicos e teses de doutorado, dos autores clássicos aos contemporâneos, a liberdade é constantemente centro de pautas de estudos e, inclusive, objeto de desejo do ser humano, questionando até onde vai a liberdade individual do ser para que o bem comum seja protegido e resguardado, e se deve o ser humano sofrer interferência quanto ao uso de sua liberdade.

Na obra *Sobre a liberdade* (1859), Mill (2011) defende que o Estado deve evitar, ao máximo, interferir na vida das pessoas, e em *Utilitarismo* (1861) sustenta que o prazer é o único bem, enquanto a dor é o único mal, sendo necessário, portanto, maximizar o prazer e minimizar a dor. Conforme os seus ideais e estudos de John Stuart Mill, o Estado deve abster-se de interferir na vida das pessoas no que for possível, isto é, quando utiliza-se a expressão “ao máximo”, Mill dispõe a possibilidade de interpretar um limite da abstenção do Estado, onde em certo momento ou determinada situação o Estado não deverá se abster, mas interferir na vida dos seres humanos.

O limite da atuação estatal na liberdade individual dos homens e o limite da liberdade individual em prol do bem comum e da vida em sociedade é uma questão com ampla discussão e variadas abordagens possíveis; Qual é... o limite correto para a soberania do indivíduo sobre si mesmo? Onde começa a autoridade da sociedade? Quanto da vida humana deve ser atribuída à individualidade, e quanto à sociedade? (Mill, 2011).

O conceito de democracia pode ser compreendido como um processo em constante construção, cuja medida se relaciona à capacidade de cada indivíduo de edificar sua própria realidade, de modo que a democracia se consolida em favor do bem comum, em harmonia com os direitos fundamentais e suas múltiplas dimensões (Coutinho; Morais, 2016). Isto posto, a

democracia em suas dimensões permite a abordagem de assuntos pontuais para se discutir o devido bem-estar do Estado e dos seus cidadãos.

Outrossim, a liberdade religiosa como direito fundamental se torna objeto de proteção jurídica em prol do caminho da democracia no estado, havendo a necessidade de criar-se mecanismos e meios de garantias dos direitos fundamentais em prol do bem comum e da devida democracia descrita por Coutinho e Moraes (2016), que busca atribuir e permitir que cada membro da comunidade possua a capacidade necessária de ser devido construtor da sua própria realidade.

Desta feita, a necessidade de estabelecer e reconhecer os limites da liberdade religiosa gera reflexão no tema da intolerância religiosa. O dever do Estado Democrático é responsável pelo controle e ordenamento jurídico das ações e dos riscos que a intolerância reflete, inclusive a de aspecto religioso, valendo-se destacar de fato, além dos limites da liberdade religiosa e sua função na sociedade, os riscos da denominada intolerância religiosa.

Conforme Voltaire (2011), na liberdade há limites a partir do momento em que de forma desagradável atinge a liberdade do outro quanto ao seu poder de escolha; ou seja, a liberdade, inclusive religiosa, dever-se-à ser sujeita a uma espécie de filtro, onde cada qual com sua crença possa não interferir na capacidade de cada indivíduo construir sua fé, crença e realidade, regras estas, como ressaltadas no trecho acima, 'naturais' do ser humano, como a regra e o preceito religioso cristão internacionalmente conhecido por não fazer a alguém aquilo que não gostaria que fosse feito com você, sendo uma espécie de limitação natural à liberdade individual, haja vista que há outras individualidades dentro de um coletivo que necessitam serem preservadas.

DEMOCRACIA E ESTADO

Contextualização e Conceito

A conceitualização e contextualização da Democracia torna-se imprescindível para a compreensão de como se deve caminhar para a garantia de um Estado Democrático.

A democracia possui uma conceitualização clássica e liberal na qual se limita a enxergá-la como mera garantia dos direitos fundamentais, no entanto, a democracia vem sendo cada vez mais estudada e abordada, aperfeiçoando-se com a finalidade de ser garantida no Estado, não como finalidade em si, mas como meio para garantir a dignidade da pessoa humana a cada ser presente no Estado, desta forma, comporta-se a democracia em estado de ascensão, uma democracia em movimento, em caminho.

Isto posto, os autores Coutinho e Moraes (2016) apresentam bem este conceito, ressaltando a Democracia em construção, representando essa característica da democracia como um meio de

garantir a dignidade das pessoas fundamentalmente, com atributos de igualdade, com a finalidade principal sendo a capacitação de cada indivíduo da comunidade para a construção, no seu espaço e tempo.

A democracia está em constante movimento, é a busca pelo bem comum, pela capacitação de cada ser humano conseguir expressar de forma concreta a sua verdade, realidade, isto é, relacionada com a aptidão de construção da realidade a partir do ponto pessoal, intransferível de cada indivíduo que compõe a sociedade. Voltaire (2011) traz neste trecho do capítulo VI do Tratado sobre a Liberdade uma hipótese de limitação natural a liberdade, abordando o prejuízo da falta de observância a limitação da liberdade, ou melhor, explana a consequência negativa da intolerância religiosa como forma de liberdade de expressão. Desta forma, se questiona quais os limites do Estado e qual a sua proporção para que haja a garantia da Liberdade Religiosa, bem como a liberdade de expressar sua fé.

Com base nesta fundamentação de Mill (2011), há a compreensão e entendimento quanto ao danos a outrem, isto é, ele se atenta aos pensamentos críticos a sua teoria, haja vista que reconhece o problema de uma associação voluntária (como é o caso de situação de variadas religiões no país, obterem liberdade não controlada pelo Estado, no entanto, sem deixar de defender a ideia de que o Estado precisa se preservar de adentrar no que diz respeito somente a pessoa.)

Desta forma se dá início aos estudos, debates e discussões quanto ao tamanho do Estado, de que forma e em quais ocasiões o Estado deve intervir para garantir a liberdade religiosa como direito fundamental para a democracia, e se é necessário que ele intervenha para o melhor da democracia no Estado.

Laicidade Estatal e Sua Natureza Jurídica

No Estado Brasileiro, todas as Constituições a partir de 1934 constavam a previsão legal garantindo a laicidade estatal, inclusive a Constituição Federal vigente nos dias atuais (Brasil, 1988), promulgada em 5 de outubro de 1988, no artigo 19, em seu inciso I:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Há um importante diferença a ser destacada: o significado de laicidade e laicismo. A laicidade traz o sentido de que o Estado não deve assumir tarefas e deveres religiosos, ou seja, assumir o papel de uma religião, prezando sempre pela neutralidade nessas questões, a fim de não favorecer

uma em desfavorecimento de outra, no entanto, reconhecendo o papel de todas as religiões, o bem e a necessidade da população que, diante da história da humanidade, se confunde com a do início das religiões. Isto é, que haja interesse público, em prol da coletividade estatal, no entanto, sem utilizar do poder estatal para propagar de forma imputativa a religião da qual se estabeleceu a relação em prol do bem da população.

O Estado laico deve se caracterizar pela abertura a todos os valores, incluindo a transcendência, o que implica estar aberto a todas as religiões. O autor ressalta ainda sua crítica ao termo “tolerância”, por compreender que ele transmite a ideia de suportar algo indesejado, em vez de promover uma verdadeira aceitação.

A expressão Laicismo possui uma característica mais defensiva, onde se opta por uma presunção negativa do aspecto religioso em ação concomitante com o Estado, de melhor modo, Laicismo trata-se de tolerância da religião, em contraponto ao que diz o representante da Igreja Católica, onde aquilo que é tolerado se trata de algo a ser suportado, algo que não deveria existir, em outras palavras, sua existência é vista por ângulo negativo, isto devido ao passado trágico de momentos históricos em que se observou a junção do Estado e religioso, onde o fanatismo religioso explorou vias estatais, causando efeitos negativos, até catastróficos na história da humanidade, concluindo com a vertente do laicismo com a finalidade de defender-se dessas atrocidades causadas pela religião e o Estado (Mill, 2011).

A natureza jurídica da Laicidade é fruto da intenção de evitar que o Estado adote para si uma única doutrina religiosa, unificando os ensinamentos de somente uma religião em suas instituições, gerando desrespeito e desigualdade de meios para o desempenho da livre consciência.

O Estado tem a função de entrelaçar os valores e interesses da sociedade, isto é, se o Estado desvirtua-se dos valores de sua sociedade, este tem problemas estruturais, o impedindo de melhor servir sua população. Desta feita, o Estado Democrático e laico tem a consideração da religião como um instrumento independente e autônomo a serviço do povo, isto é, um fruto do próprio arbítrio dos povos em prol do bem comum, devendo assim o Estado garantir o desenvolvimento livre das consciências, sejam religiosas ou não, isto pelo dever social e humano que é vinculado à existência e função do Estado Democrático (Mill, 2011).

A neutralização do Estado se trata sobre a indiferença, também denominada de radical indiferença, por toda a valoração religiosa do facto religioso, com relação a transcendência de que trata o Papa Francisco, ou seja, o Estado não possui julgamento de valor a respeito de espiritualidades, do objeto de relação do povo com a religião, mas trata de compreender a relação em si, não dispondo de seu poder estatal para apoiar uma religiosidade, e sim dispondo do poder para considerar a relação entre os povos e a religião como fundamentais para o bem comum.

Características do Estado Democrático de Direito na Constituição Brasileira

Quanto ao Estado Democrático de Direito, caracteriza-se pela limitação do poder do Estado em prol dos direitos daqueles que vivem sob a ordem do Estado, isto é, seus cidadãos, a fim de evitar abusos do poder estatal para com os seus integrantes, sem optar pelo não reconhecimento da necessidade do Estado em prol do bem comum; neste sentido, os direitos fundamentais, inseparáveis da vida humana, possuem autonomia, configurando um dos nortes para os limites do poder estatal sobre a população.

A separação dos poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) faz parte da característica do modelo de Estado Democrático, onde há soberania popular, responsável por atribuir legitimidade aos legisladores acerca da criação da legislação que regem o Estado. Quanto a Laicidade, suas características são de origem simples e de meios complexos e amplamente discutidos: o Estado Laico se trata daquele que não se identifica com uma religião oficial, possuindo as características da neutralidade e imparcialidade no âmbito religioso, ideológico ou filosófico, mas principalmente no que tange a religião.

O Estado Democrático Brasileiro é um Estado laico, conforme a previsão do artigo 19 da Constituição Federal de 1988 e seus respectivos incisos, conforme supramencionado, onde é vedado ao Estado no geral assumir um papel de específica iniciativa religiosa, bem como é vedado prejudicar o funcionamento dos cultos e igrejas, assumindo a característica de fato da neutralidade diante desse aspecto. No artigo 5^a da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 identificamos novamente traços da Laicidade no ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Diante da legislação constitucional brasileira, enxerga-se outra característica da laicidade no contexto do Estado Democrático: os limites do poder estatal diante da liberdade de consciência e crença, bem como a garantia desses direitos fundamentais em forma de proteção aos locais de culto e igrejas, identificando a liberdade religiosa como inviolável no Brasil, nos moldes do que se presume a laicidade no contexto teórico, onde o Estado “caminha junto” com a religião, não como inimigos institucionais, pelo contrário.

Como Estado Democrático que assegura os direitos fundamentais de seus representados,

isto é, a laicidade estatal se caracteriza principalmente pela garantia dos direitos, não pela visão de Estado poderoso e soberano que implica contra a liberdade de seus cidadãos, mas como um Estado Democrático que seu poder emana do povo e, em troca, exerce a proteção devida a seus direitos, dentre eles o de livre exercício da fé e da livre consciência (Pedrosa, 2011).

LIBERDADE RELIGIOSA NO ESTADO DEMOCRÁTICO

Conceito e Natureza jurídica

A liberdade religiosa se trata de um direito humano fundamental, advindo da liberdade de crença, do livre desenvolvimento de consciência e pensamento, da liberdade do ser humano em um de seus aspectos primordiais e naturais. Verifica-se que a liberdade religiosa é consagrada de modo pleno, um direito fundamental básico de primeira geração ao ser humano, direito que é um dos pilares de base dos Estados Democráticos, apresenta-se como intrínseca à liberdade de consciência, com ressalvas, devido a liberdade de consciência possuir contexto amplo, não somente designado à religião, no entanto, diz respeito apenas a individualidade e autonomia da pessoa (Miranda, 2011).

A Constituição Federal de 1988 assegura as liberdades fundamentais no art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Quando tratamos de liberdade religiosa no contexto dos desafios que o Estado Democrático enfrenta para assegurar esse direito fundamental sem permitir que o mesmo seja causador de ferimentos a outros direitos equiparados, se torna imprescindível a busca pelos limites da atuação do poder estatal com relação a esse tema; os limites da liberdade em prol do bem comum é assunto discutido há tempos no âmbito, não somente acadêmico, mas como também no âmbito filosófico, religioso e prático.

O ponto central da discussão quanto a liberdade religiosa no Estado Democrático abordado neste trabalho se transborda na questão de quais os limites da liberdade religiosa dentro do aspecto laico do estado democrático, ainda que aparentemente seja um tema consolidado no meio acadêmico, se trata de uma problemática devassadora da situação política brasileira atual, merecendo destaque e estudos quanto ao tema.

RISCOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PARA A DEMOCRACIA

Limites da liberdade religiosa

A tolerância religiosa é interligada com os limites da liberdade religiosa, haja vista que, na vida em sociedade/comunidade, para que seja garantido o bem comum, faz-se necessário “abrir mão” de algo em prol do melhor para todos. Esta é uma verdade universal sobre convívio familiar, social, trabalhista, isto é, para que a relação entre partes diferentes funcione em harmonia, ambos necessitam de disposição para renunciar sua liberdade em algum ponto em prol dos outros, precisamente em prol do bem maior.

A liberdade religiosa, bem como toda liberdade, dispõe de limites a serem estudados e considerados, assim como todo cidadão possui a liberdade de matar, mas por harmonia e pelo bem comum, não mata, abrindo mão de sua liberdade de matar, e ainda que assim o faça por livre e espontânea vontade, está consciente de suas consequências. A liberdade no âmbito religioso não poderia ser diferente, é necessário desenvolver alguns limites críticos para a liberdade religiosa com a finalidade de proporcionar o bem comum, a paz, o bom convívio e harmonia.

O modelo de Estado abstencionista gerou um cenário marcado por profundas desigualdades sociais, que afetaram sobretudo a classe trabalhadora, fragilizada diante do poder econômico da burguesia. Dessa realidade de miséria e exclusão vivenciada pelo proletariado e por outros grupos marginalizados, emergiu o debate acerca da função estatal, configurando a chamada “Questão Social” (Moraes, 2005).

A percepção da necessidade de limites da liberdade decorreu principalmente após a decadência do estado liberal, com consequências profundas nas desigualdades sociais, econômicas, gerando períodos de miséria ao povo. A partir da crise surge a questão social como urgência devido a grande desigualdade provocada pelo estado não intervencionista, liberal, surgindo o chamado Estado Social, que não se confunde com o socialismo (Moraes, 2005).

A partir desse momento, a preocupação do poder estatal se torna a garantia dos direitos sociais, devido a frustração de buscar principalmente a liberdade plena como foco, havendo a mínima intervenção do Estado, quando, na verdade, descobriu-se a necessidade do Estado e seu respectivo poder para regular as liberdades com a finalidade de amparar principalmente aqueles que mais necessitam dentro do seu estado, seus cidadãos mais vulneráveis.

Desta feita, o Estado Democrático de Direito acarreta “a realização da democracia – além da política – social, econômica e cultural, com a consequente promoção da justiça social” (Moraes, 2005).

A ideia do estado mínimo com a prioridade sendo a garantia da liberdade dá lugar ao Estado Social, aperfeiçoado como estado democrático de direito, que conciliar a liberdade em prol do bem

comum, a fim de garantir os direitos fundamentais, com fulcro nos direitos sociais, com a finalidade de preservar a harmonia e a justiça, principalmente para as minorias que mais necessitam do auxílio do poder estatal.

Laicidade como Princípio Constitucional

O princípio da laicidade no Estado Democrático brasileiro é instituído na Constituição Federal de 1988, no artigo já mencionado, no entanto, faz-se questão de compreender de que forma ocorre a efetivação desse princípio. Estado e religião, como já relatado, necessitam coexistir de modo que a religião não interfira nas decisões do poder público.

O princípio constitucional da Laicidade, se trata de um direito fundamental que busca resguardar a igualdade e isonomia dos cidadãos quanto a liberdade de crença e manifestação da fé, bem como o desenvolvimento de livre consciência, preservando também a linha tênue entre a liberdade e seus limites, bem como garantir às minorias religiosas, filosóficas e ideológicas, a capacidade de coexistirem e manifestarem-se, em medida contrária ao preconceito, discriminação, prezando pela harmonia e bem comum.

Característica e função que é fundamental no Estado democrático de direito, haja vista que uma de suas funções principais se trata de resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos. Defende-se que os direitos fundamentais dos cidadãos devem ser respeitados, assegurando sua liberdade de escolha e de vida. Nesse contexto, a laicidade do Estado é essencial, incluindo nos Estados liberais que, também se caracterizam como laicos, uma vez que não se vinculam a nenhuma confissão religiosa específica (Marques, 2020).

No contexto do Estado Democrático de Direito, diferentemente do estado liberal, a laicidade possui uma função de limitar a liberdade excessiva que acarreta em consequências ao bem comum, isto é, preserva-se o quesito social, tendo como característica, como mencionado anteriormente, da neutralidade e imparcialidade com a finalidade de não favorecer uma religião, bem como não criar desigualdade entre religiões.

O maior desafio para o Estado Democrático de Direito com relação à esfera da laicidade estatal é de fato traçar os limites de um ser humano com a sua fé em prol do bem comum, haja vista que a pessoa é indissociável da sua crença.

CONCLUSÃO

Com o presente estudo, foi possível compreender vários aspectos do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios da Liberdade Religiosa e Laicidade Estatal, a respeito de suas

características, natureza jurídica, contextualização no cenário atual brasileiro e quanto à função no combate à intolerância religiosa.

Os resultados apontam que o Estado Democrático de Direito contempla a necessidade de garantir os direitos fundamentais, bem como preservar os direitos sociais, isto é, além de garantir o direito individual, busca também se nortear nos direitos coletivos, permitindo a contemplação do bem comum antes das liberdades individuais, com a finalidade de preservar os menos favorecidos e minorias, bem como não perder de vista a igualdade social.

O Estado Democrático Brasileiro dispõe de bons guias para o ordenamento, isto é, a legislação brasileira contribui para a formação devida de um Estado democrático, no entanto, as dificuldades existem com relação ao cumprimento e respeito religioso. Eleições marcadas pelo discurso religioso fundamentalista e entre outros são alguns dos problemas que merecem continuar sendo debatidos, no entanto, à luz da Constituição Federal, o Estado democrático brasileiro é firme.

REFERÊNCIAS

- MARQUES, E. R. A. *A efetividade do princípio da laicidade instituído na Constituição Federal do Brasil de 1988*. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85091/a-efetividade-do-principio-da-laicidade-instituido-na-constituicao-federal-do-brasil-de-1988>. Acesso em: 26 set. 2025.
- COUTINHO, C. M. C; MORAIS, J. L. B. Objetivos do Milênio e Democracia Construtiva: os Direitos Fundamentais como Elementos Constitutivos do Estado Democrático de Direito. *Revista Opinião Jurídica*, v. 14, n. 18, p. 119-143, 2016. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v14i18.p119-143.2016.
- MILL, J. S. *Sobre a Liberdade*. Saraiva de Bolso: Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2011.
- MIRANDA, J. *Estado, liberdade religiosa e laicidade*. Observatório da Jurisdição Constitucional. Brasília/DF, 2014.
- MORAES, Ê. S. *O Estado Democrático de Direito*. Brasília, 2005.
- VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)*. L & Porto Alegre, 2011.